



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00075/2015 (S11698-201510)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa

Lusucatas, Lda.

Com o NIPC 508 711 851, para a instalação localizada na Rua Vale de Canas, Armazém B, União de Freguesias de Torres Vedras (S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel) e Matacães, Concelho de Torres Vedras para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento de VFV, Triagem, Armazenamento temporário de resíduos perigosos e Valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de outubro de 2020

Lisboa, 16 de outubro de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

O presente Alvará é concedido à empresa Lusucatas, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados no Anexos II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho; Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

R12- Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de R1 a R11

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D15- Armazenamento antes das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão de armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem, eventual compactação de resíduos não perigosos, armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos e envio para operadores autorizados.

Os materiais sujeitos a compactação serão os metais ferrosos e não ferrosos e o papel, cartão e plástico.

2-Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Código LER	Designação	Operação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/R13
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R12/R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13/D15
16 01 03	Pneus usados	R12/R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

Código LER	Designação	Operação
16 01 07 *	Filtros de óleo	R12/R13
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	R12/R13
16 01 09*	Componentes contendo PCB	R12/R13
16 01 10 *	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R12/R13
16 01 11 *	Pastilhas de travões contendo amianto	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12/R13
16 01 13 *	Fluidos de travões	R12/R13
16 01 14 *	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R12/R13/D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12/R13
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13
16 01 19	Plástico	R12/R13
16 01 20	Vidro	R12/R13
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12/R13
16 02 09 *	Transformadores e condensadores contendo PCB 16 02 09 (*)	R12/R13
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	R12/R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12/R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	R12/R13
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12/R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13
16 02 15 *	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12/R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/R13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R12/R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição perigosos ou compostos de metais de transição perigosos	R12/R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12/R13
16 08 04	Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12/R13
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	R12/R13
16 08 06*	Líquidos utilizados como catalisadores, usados	R12/R13
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	R12/R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	R12/R13
17 04 03	Chumbo	R12/R13
17 04 04	Zinco	R12/R13

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

Código LER	Designação	Operação
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13
17 04 06	Estanho	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13
19 12 05	Vidro	R12/R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	R12/R13
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12/R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12/R13
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R12/R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12/R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13

3- Capacidades da instalação

A capacidade instantânea R12/R13 - 45,8 Ton/dia para resíduos perigosos

A capacidade instantânea R12/R13 -1014 Ton/dia para resíduos não perigosos

A capacidade instantânea D15- 264 Ton para resíduos perigosos

A capacidade anual - R12/R13- 9362 Ton para resíduos perigosos

A capacidade anual- R12/R13- 266771 Ton para resíduos não perigosos

A capacidade anual D15- 264 Ton para resíduos perigosos

A capacidade instalada para a despoluição e desmantelamento de VFV é de 1056 unidades por ano.

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio e demais atualizações, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

4.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.19- Quaisquer obras de alteração, ampliação, entre outras, que ocorra durante o período de vigência deste Alvará estará sujeita às disposições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, vulgo RJUE, publicado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações. Não são permitidas intervenções na REN.

4.20 - Deve dar sempre cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro e às medidas previstas na mesma, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos.

Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

4.22- Deve ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação do responsável técnico

Luís Miguel Jesus Costa

Nº CC - 07859670

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade decorre num lote de 4920 m². A área destinada à operação de gestão de resíduos é de 2488 m² encontrando-se, totalmente impermeabilizada e vedada, possuindo um edifício com 883m² de área coberta onde decorrem as operações de triagem, despoluição de VFV e acondicionamento de resíduos perigosos e não perigosos. As racks existentes no exterior para armazenar VFV encontram-se cobertas.

7- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador; 1 Balcão; 2 Balança; 1 Prensa de enfardar;

Estação de despoluição / desmantelamento de VFV

Ecocubas, ecobaldes e contentores.

Especificações Anexas ao Alvará nº 00075/2015

8- Localização e contactos

A empresa tem sede social no Largo do Melgas - Vila Facaia - 2565-642 Ramalhal

A instalação localiza-se na Rua Vale de Canas, Armazém B

Freguesia de S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel e Matacães

Concelho de Torres Vedras

Georreferenciação: 39.111299, - 9.253857

Telefone 261 324 289

Email: lususcatas@sapo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundárias: 38311, 38321,

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos